



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 116/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480, SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 03.513.380/0001-56, sediada à Avenida 01, Quadra 14, nº 14 – Vinhais, São Luís/MA, neste ato representada pelo **SR. MERANES DA COSTA DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 338322720007-0 SSP/MA e CPF nº 438.069.103-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 29.939/12, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/12 - SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material de copa, cozinha e descartáveis, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: VERGÊ COMÉRCIO LTDA	
CNPJ: 03.513.380/0001-56	
Endereço: Avenida 01, Quadra 14, nº 14 – Vinhais, São Luís/MA	
Fone: (98) 3236-2042/2346-5569 Email: papelariaverge@terra.com.br	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Bateria 9v Alcalina Fórmula S/ Cádmo e S/ Mercúrio Unidade=Peça; Embalagem Com 1 unidade; Dimensões aproximadas: 26 mm x 17 mm x 48 mm MARCA: OSEL	UND	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
10	Pilha Alcalina AA (Pequena) 1,5v; Pacote/Embalagem com 2 unidades; Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 14 mm x 50 mm MARCA: OSEL	PCT	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
11	Pilha Alcalina AAA (Palito), Pacote/Embalagem com 4 unidades; Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 10 mm x 44 mm MARCA: OSEL	PCT	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
12	Pilha média, tamanho "C", alcalina, para uso geral; Pacote/embalagem com 02 unidades; Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 26 mm x 50 mm MARCA: OSEL	PCT	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

13	Pilha grande , tamanho "D", alcalina, para uso geral; Pacote/embalagem com 02 unidades; Dimensões aproximadas (diâmetro X altura): 34 mm x 61 mm MARCA: OSEL	PCT	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
----	--	-----	-----	----------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Apeadouro, São Luis-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art.62, *caput* e §4º, da Lei n.º 8.666/93)

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

5.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento dos materiais;

5.3. Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

5.4. Manter todos os seus empregados identificados, mediante uso de crachás, quando em circulação nas dependências do Poder Judiciário Maranhense;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

5.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o processo de entrega dos materiais; e,

5.6. Substituir, dentro de 5 dias, todo e qualquer material que for entregue com defeito, contando tal prazo da notificação da empresa.

5.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais.

5.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Almoxarifado da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00442;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3649-8, Conta Corrente 7272-9, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo(a) Chefe da **Divisão de Administração de Material**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 29.939/2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º. 2012NE00442;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30080 - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO NAO ESPECIFICADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. . O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís, 24 de setembro de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Meranes da Costa Dias
SR. MERANES DA COSTA DIAS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Heop Henrique da Silva

NOME: Racine da Silva

RG Nº: 11265399-5

RG Nº: 923.819.013-53



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 116/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.939/2011 - TJ; OBJETO: Aquisição de material de copa, cozinha e descartáveis; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO LTDA.; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24.09.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00442; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 30080; ASSINATURAS: p/ Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Contratada: Sra. Meranes da Costa Dias – Representante Legal.

São Luís, 15 de outubro de 2012
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

195/2012	16/10/2012 às 11:15	17/10/2012
----------	---------------------	------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO-GVP - 10072012; PROCESSO ADMINISTRATIVO 29939/2011;
REQUERENTE: VERGÊ COMÉRCIO LTDA - ME; ASSUNTO : SUBSTITUIÇÃO DE ITENS
LICITADOS - **Substituição das pilhas OSEL pela marca Br55**; 1. Acolho a manifestação da
Diretoria Geral (PARECERGDG- 25242012) e autorizo a substituição de uma marca de pilhas
por outra, vez que isso não implica em qualquer ônus ou prejuízo para o Tribunal, nos termos do
que afirma a Divisão de Administração de Material e diante da possibilidade jurídica da
substituição informada no parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

São Luis/MA, 19 de outubro de 2012.

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

Vice-presidente do Tribunal de Justiça

Gabinete da Vice-presidência

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
202/2012	25/10/2012 às 11:18	26/10/2012

[Imprimir](#)